



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR

PROCO Nº 3  
FLS  
RUBRICA



**CONTRATO Nº002/2018 - SEMDR – PMT/MA**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SKORA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Timon-MA, de um lado o MUNICIPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE**, com sede e foro na cidade de Timon, estabelecida à Rua 13, nº 364, Vila do BEC – Timon/MA, neste ato representada pelo seu titular, o Secretário Allison André de Souza Gomes, residente e domiciliado à Rua Porfiro Gomes da Costa nº1259, Bairro Parque Piauí, Timon/MA; portador da carteira de identidade nº 2086651 SSP/PI e do CPF nº 920.513.403 – 15 e, de outro lado, a empresa SKORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Jornalista João Rocha Marinho, nº 1251, Bairro Ininga, inscrita no CNPJ sob nº07.247.216/0001-03, por seu representante legal, o Sr. Pedro Ferreira Soares Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Teresina/PI à Rua Esperantina, nº 2505, Bairro Planalto Ininga, portador da carteira de identidade nº 183393 SSP/PI e do CPF nº 131.997.063-04, doravante chamada **CONTRATADA** — tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 04/2018**, conforme despacho de 15 de maio de 2018, exarado no Processo Administrativo nº 0368/2018, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, empreitada por preço global**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

**1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA I** - A CONTRATADA se obriga a executar, sob o regime de Empreitada por Preço Global, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REVITALIZAÇÃO DA SEDE DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO - CEASA DE TIMON/MA**, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

006/18  
*[Handwritten signature]*



Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**



**2.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA II** - O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência** nº 004/2018 Processo Administrativo nº 0368/2018, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

**3.0 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**CLÁUSULA III** - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, além dos projetos, especificações técnicas e orçamento constante da proposta, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação da **Concorrência** nº 004/2018;  
b) Proposta da Licitante vencedora.

PROCO. Nº 368/18  
FLS. 974  
RUBRICA [assinatura]

**CLÁUSULA IV** - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis e este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergências entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA V** - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA VI** - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 04.122.1019.2046; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Fonte:001/0.1.24; Convenio nº001/0.1.24 com a Sec. de Estado da Infraestrutura do Maranhão - SEINFRA.

**5.0 - DO VALOR CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VII** - O valor do presente contrato é de **RS 7.321.060,00 (sete milhões, trezentos e vinte e um mil, e sessenta reais)**.

**Parágrafo único** - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**6.0 - DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA VIII** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de

806/18  
[assinatura]

[assinatura]



Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**



pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

### 7.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA IX** - A contratada prestou garantia na modalidade em Título da Dívida Pública no valor de **R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)** que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo do Recebimento Definitivo das obras e serviços, conforme comprovação em anexo.

368/18  
R\$ 435.000,00  
RUBRICA

### 8.0 - DO CONTRATO

**CLÁUSULA X** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de expedição da Primeira Ordem de Serviços, pela SEMDR CONTRATANTE;

**CLÁUSULA XI** - O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

**CLÁUSULA XII** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA XIII** - Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CGCL, nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV** - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CGCL, de conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA XV** - Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEMDR, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

### 9.0 - DOS PRAZOS

**CLÁUSULA XVII** - A CONTRATADA se obriga a executar as obras, serviços e fornecimentos objeto deste contrato em plenas condições de operação, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados de quando expedida a Primeira Ordem de Serviços pela SEMDR, tudo conforme cronograma físico que compõe a proposta formulada pela CONTRATADA.

806/18  
[Handwritten signatures and stamps]



Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**

PROCESO 368  
FLS 946  
RUBRICA



prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIX** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEMDR pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### **10.0 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA XX** - A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CGCL, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade de terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos pela habilitação na licitação de que decorre este contrato.

Parágrafo único. Ainda que a pretendente à subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a SEMDR obrigada a autorizar a subcontratação.

#### **11.0 – DAS GARANTIAS DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA XXI** – A CONTRATADA se obriga a manter as seguintes garantias mínimas para os equipamentos e materiais fornecidos e entregues:

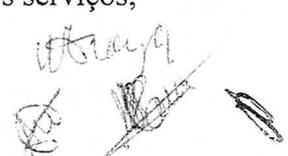
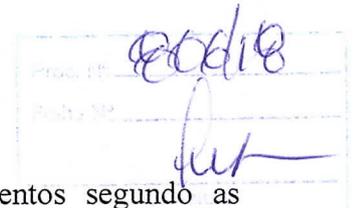
- a) Garantia de Projeto e Dimensionamento: A Contratada garante que o projeto e dimensionamento dos equipamentos fornecidos atendem aos requisitos das Especificações Técnicas;
- b) Garantia de Fabricação: A Contratada garante que os equipamentos e materiais fornecidos são novos e fabricados com matéria-prima nova e por processos e métodos adequados que conferem aos equipamentos as características exigidas pelas Especificações Técnicas, bem como, pelas especificações pertinentes a cada tipo de equipamento e material;
- c) Garantia de Performance (Desempenho). A Contratada garante o desempenho satisfatório dos produtos fornecidos, para as condições de operação estabelecido pelo Fornecedor, e pela vida útil esperada.

**CLÁUSULA XXII** - A Garantia dos equipamentos e materiais, exceto equipamentos eletroeletrônicos que seguem normas específicas, deverá se estender por um período mínimo de 18 (dezoito) meses após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou 24 (vinte e quatro) meses à partir da data de emissão do primeiro Termo de Recebimento Provisório, devendo prevalecer o que ocorrer primeiro.

#### **12.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA XXIII** - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descurar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;





Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**



- c) observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- d) manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação;
- e) administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- f) atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- g) zelar pelos interesses da SEMDR/PMT-MA relativamente ao objeto do contrato;
- h) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEMDR/PMT-MA relativamente aos serviços;
- i) substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEMDR, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEMDR ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- j) manter permanentemente nos locais dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEMDR;
- k) assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.

**CLÁUSULA XXIV** - A Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras, serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

**CLÁUSULA XXV** - A Contratada estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEMDR juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA;

**CLÁUSULA XXVI** - Se a Contratada for meramente Fornecedora dos equipamentos e materiais licitados, estará obrigada a fazer com que o Fabricante dos equipamentos e materiais se submeta a todas as condições de fabricação e entrega dos materiais, respondendo por si própria por qualquer inconformidade ou inadimplência do fabricante;

**CLÁUSULA XXVII** - As determinações da fiscalização obrigam a Contratada, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a Contratada não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, dela poderá recorrer ao titular da SEMDR, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

**CLÁUSULA XXVIII** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEMDR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEMDR, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

**13.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

006/18  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**



**CLÁUSULA XXIX** – A SEMDR se obriga a pagar pelos serviços executados pela CONTRATADA, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação de que decorre este contrato.

**CLÁUSULA XXX** - Obriga-se a SEMDR a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução das obras e serviços.

**CLÁUSULA XXXI** - Na execução deste Contrato, cabe à SEMDR, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução das obras e serviços objetos desta Concorrência, que será feita juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMDR;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea “a” desta Cláusula.

**CLÁUSULA XXXII** - Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

**CLÁUSULA XXXIII** - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

**CLÁUSULA XXXIV** - Emitir Termo de Encerramento de Contrato, apartir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CGCLObrigada ou sejeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

PROPOSTA 368/18  
FLS 978  
RUBRICA

#### **14.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA XXXV** - Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito dessa conclusão pela licitante contratada, a SEMDR procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada.

**CLÁUSULA XXXVI** - A SEMDR receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a licitante contratada obrigada a efetuar reparos e substituições os quais, a juízo da SEMDR, se fizerem necessários, quanto à qualidade e segurança dos serviços.

**CLÁUSULA XXXVII** - Encerrado o prazo fixado na Cláusula anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos

exp 118  
fur  
[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR



termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PROG. Nº 368/18  
FLS 979  
NÚMERO 12

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA XXXVIII** - Independente de outras sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do Contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo atraso, não justificado, na execução de cada etapa dos serviços em relação ao cronograma físico aprovado, em mais de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso injustificado na execução da contrato sujeitará a Contratada a multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços programados para a etapa e não executado, até que seja corrigida a falha verificada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, pela não execução total do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, pela não execução total do contrato

**CLÁUSULA XXXIX** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” da cláusula anterior poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**CLÁUSULA XL** - A sanção estabelecida a alínea “d” da Cláusula XXXVIII é de competência exclusiva do Secretário da SEMDR, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**CLÁUSULA XLI** - As multas previstas Cláusula XXXVIII e suas alíneas, aplicadas depois de processo administrativo regular, serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da Contratada, inclusive de garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMDR ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**CLÁUSULA XLII** - A aplicação da multa referida na alínea “b” da Cláusula XXXVIII, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções prevista na Lei Nº 8.666/93;

**CLÁUSULA XLIII** - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes de a multa ter sido descontada de seus haveres, paga ou relevada em processo regular e justificadamente;

**CLÁUSULA XLIV** - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela SEMDR;

PROG. Nº 368/18  
FLS 979  
NÚMERO 12

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**



**CLÁUSULA XLV** - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito à SEMDR, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

**CLÁUSULA XLVI** - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela CGCL. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

PROC. Nº 368/18  
FLS 980  
RUBRICA

**16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA XLVII** - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

**Subcláusula I** - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**Subcláusula II** - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**Subcláusula III** - pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEMDR, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

**CLÁUSULA XLVIII** - A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA XLIX** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**17. DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA L** – O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

**CLÁUSULA LI** – O pagamento dos serviços será feito em moeda legal e corrente no País, através de cheque, ordem de crédito, ordem de saque ou documento equivalente, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEMDR, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

**CLÁUSULA LII** – A Contratada poderá apresentar à SEMDR para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável.

368/18  
980  
RUBRICA



Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**

Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEMDR durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEMDR, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

**Parágrafo único.** Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

**CLÁUSULA LIII** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela SEMDR, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

**CLÁUSULA LIV** – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuada mediante a apresentação do Certificado Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes.

PROC. Nº 368/18  
ELS 98  
RUBRICA

#### **18.0 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA LV** - Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, será calculada “pro rata die”, com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

#### **19.0 – DO ATRASO DE PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA LVI** - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja repostos em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

**CLÁUSULA LVII** - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

**Parágrafo único.** A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

#### **20.0 – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA LVIII** - Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece o § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14

006/18  
44

Atença  
R. B. B.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR



de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA LIX** - Caso o período dos serviços exceda a um ano, os preços serão reajustados conforme prevê o inciso XI do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, contado a partir da data de apresentação da proposta na licitação até a data do adimplemento de cada parcela do fornecimento.

**CLÁUSULA LX-** Se for o caso, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados a seguir, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite de apresentação da proposta, conforme o Art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, alterado pela Art 12 do Decreto nº 1.110/94, da seguinte forma:

$$P_c = I_{mc} / I_{oc}$$

Onde:

PROC. Nº 363/18  
FLS 982  
RUBRICA

$P_c$  = é o fator de reajuste para a porção de Preço do Contrato;

$I_{mc}$  = é o índice dos insumos considerados vigentes no mês anterior ao do faturamento, dado pelo Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação, Coluna 35, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado pela revista Conjuntura Econômica; e

$I_{oc}$  = é o mesmo índice anterior em vigor 30 (trinta) dias antes da data de abertura das propostas.

## 21.0. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA LXI** - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA LXII** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA LXIII** - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA LXIV** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial nos termos da legislação.

**CLÁUSULA LXV** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA LXVI** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução de garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

006/18  
ly  
At. [Signature]



Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**



c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

**CLÁUSULA LXVII** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

PROCM 368/18  
FLS 983  
RUBRICA

**22.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA LXVIII** - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

**Parágrafo único.** Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

**23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA LXIX** - Os serviços e fornecimentos objetos do presente contrato serão fiscalizados pela Sra. Luma Rocha Carvalho, Engenheira Civil, inscrita no CREA nº1916058558, CPF nº 0550394532-8 e Portaria nº 386/2017-GP e pelo Sr. Hugo Ricardo de Sousa Moura, inscrito no CREA nº 190652267-7, Portaria nº 270/2017-GP, da Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, que atuará em juntamente com a SEMDR com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

**24. – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO**

**CLÁUSULA LXX** - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

**CLÁUSULA LXXI** - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

**25.0 – DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO**

**CLÁUSULA LXXII** – A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEMDR nos termos e prazos da lei.

**26.0 – DO FORO**

**CLÁUSULA LXXIII** - O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-PI, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito

*[Handwritten signatures and stamps]*



Prefeitura de  
**Timon**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR**



em 12 folhas rubricadas, indo a última assinada pelas partes e por duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Timon, 17 de Maio de 2018.

Allison André de Souza Gomes  
Secretário Interino de  
Desenvolvimento Rural de Timon.  
Portaria nº 01477/2017-GP

Allison Andrade de Souza Gomes,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TIMON - SEMDR,  
CONTRATANTE

Pedro Ferreira Soares Neto,  
Represnetante da SKORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ sob  
nº07.247.216/0001-03

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:  
CPF: 79234666372

Nome:  
CPF: 654.164.653187.

PROCMO 368/18  
FLS 984  
RUBRICA

000/18



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01336

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2018

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

<b>EXPEDIENTE</b>
Luciano Ferreira de Sousa Prefeito Municipal João Rodolfo do Rêgo Silva Vice - Prefeito
<b>ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO</b>
João Batista de Lima Pontes Secretário Municipal de Governo Alberto Carlos da Silva Assessor Executivo Especial III E-mail: <a href="mailto:semgov@timon.ma.gov.br">semgov@timon.ma.gov.br</a> Praça São José S/N, Centro, Timon - MA
<b>SUPORTE TÉCNICO</b>
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI



### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**CONTRATO Nº002/2018**  
**Fundamento:** Concorrência nº 004/2018, Processo Administrativo nº0368/2018, realizada com base na Lei nº 8.666/93.  
**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços de Engenharia de Revitalização da Sede da Central de Abastecimento - Ceasa de Timon/MA, conduzindo as segundo as especificações técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo de licitação de que decorre este contrato.  
**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR  
**Contratado:** SKORA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.247.216/0001-03  
**Assinatura:** 17/05/2018

### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018**  
**Fundamentação:** Artigo 24, II da Lei 8.666/93.  
**Objeto:** Serviços de Análise e acompanhamento dos contratos administrativos da AGERT.  
**Contratante:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.  
**Contratado:** T.F DE ARAÚJO-ME  
**Assinatura:** 27/04/2018

### MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

**Fundamentação:** Artigo 24, II da Lei 8.666/93.  
**Objeto:** Serviços de instalação de sistema de monitoramento da AGERT.  
**Contratante:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.  
**Contratado:** HELP TECH - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS  
**Assinatura:** 14/05/2018

Serviço Financeiro (Maio/2018)	
SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,40
TJLP (% ao ano)	6,60
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,38550
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

### SEMED EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2018 Chamada dos classificados no Edital nº 001 - 2017/2018 Processo Seletivo Simplificado 2017/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital nº 001 - 2017/2018 - Processo Seletivo Simplificado 2017/2018, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Infantil Zona Urbana** para preenchimento de vagas, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 1.349/2006 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino - Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, **seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme seguem lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

**Classificados convocados:**

**Zona Urbana**

02 - Cuidador Infantil (Zona Urbana) - convocado o classificado de nº 69  
 Os candidatos convocados, conforme lista anexo, **deverão comparecer nos dias 21/05/2018 e 22/05/2018, das 8:00hs às 13:30hs, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, portando as seguintes documentações:**

**Documentação Exigida:**

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado)
- cópia e original Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do gênero masculino;
- cópia do PIS/PASEP
- cópia comprovante de conta bancária - Conta Corrente na Caixa Econômica Federal (se possuir)
- declaração de Acumulação Lícita de Cargos ou Função Pública, quando for o caso, ou a sua negativa;
- cópia e original do comprovante da formação (escolaridade).

**OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;**

**OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;**

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado 2017/2018			
Zona Urbana			
Cuidador Infantil			
Código 02			
Or	INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL
69	727	LUZIANNE ALVARENGA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	6

Timon (MA), 18 de Maio de 2018.

**Rita de Cássia Raphaëla de Matos Azevedo**  
 Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal  
 Secretária Municipal de Educação  
 Port. 094/2017 - GP

PROC. Nº 368/18  
 FILE  
 RUBRICA

*[Handwritten signatures and stamps]*